



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 283/2010.

EMENTA: Autoriza o Município de Jatobá a celebrar com o Estado de Pernambuco Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Jatobá a promover a gestão associada do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante convênio de cooperação com o Estado de Pernambuco, conforme disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, tendo como entidade executora a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, ou outro órgão que a suceda.

§ 1º. Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar contrato de programa com a COMPESA, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005 e da Lei Federal nº 11.445/2007, para a prestação dos serviços discriminados no 'caput' desse artigo, na forma estabelecida no respectivo convênio de cooperação.

§ 2º. O convênio mencionado no 'caput' desse artigo deverá estabelecer a periodicidade da apresentação de relatórios técnicos e demonstrativos operacionais e financeiros ao Poder Legislativo e Executivo Municipal, decorrentes das ações do convênio.

§ 3º. Sem prejuízo das prerrogativas constantes do parágrafo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo municipais poderão, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03:00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.121.006.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.029.2011 – Manutenção dos Serviços Administrativos

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica

06- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

06.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08.244.113.2098 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jatobá, 12 de agosto de 2010.

João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

Jeine Gomes de Souza
Chefe de Gabinete